



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 789/05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação o seguinte imóvel, situado na Cidade de Tapiratiba, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, que é parte integrante do loteamento, objeto da matrícula R-2-M-6971, livro 2-A, fls. 178, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP, com a seguinte redação:

“QUADRA 14: Com área total de 3.930,44 m² (três mil novecentos e trinta vírgula quarenta e quatro metros quadrados), com 20 (vinte) lotes do 01 ao 20; QUADRA 15: Com área total de 3.930,44 m² (três mil novecentos e trinta vírgula quarenta e quatro metros quadrados), com 20 (vinte) lotes do 01 ao 20; QUADRA 16: Com área total de 3.930,44 m² (três mil novecentos e trinta vírgula quarenta e quatro metros quadrados), com 20 (vinte) lotes do 01 ao 20; QUADRA 19: Com área total de 4.021,36 m² (quatro mil e vinte e um vírgula trinta e seis metros quadrados), com 20 (vinte) lotes do 01 ao 20; Da QUADRA 20: A área parcial de 2.090,92 m² (dois mil e noventa vírgula noventa e dois metros quadrados), com 10 (dez) lotes do 01 ao 10; Da QUADRA 22: A área parcial de 2.164,82 m² (dois mil cento e sessenta e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados), com 11 (onze) lotes do 13 ao 23; Da QUADRA 23: A área parcial de 4.650,09 m² (quatro mil seiscentos e cinqüenta vírgula nove metros quadrados), com 23 (vinte e três) lotes do 02 ao 24; QUADRA 24: Com área total de 1.638,12 m² (um mil seiscentos e trinta e oito vírgula doze metros quadrados), com 08 (oito) lotes do 01 ao 08; QUADRA 25: Com área total de 2.038,16 m² (dois mil e trinta e oito vírgula dezesseis metros quadrados), com 10 (dez) lotes do 01 ao 10; QUADRA 26: Com área total de 2.438,32 m² (dois mil quatrocentos e trinta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), com 12 (doze) lotes do 01 ao 12; QUADRA 27: Com área total de 1.382,28 m² (um mil trezentos e oitenta e dois vírgula vinte e oito metros quadrados), com 07 (sete) lotes do 01 ao 07”

Art. 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado à finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

PARÁGRAFO ÚNICO)- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º) – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º) – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º) – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste **Município**, até a **comercialização** do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVERIA
Secretário Executivo Municipal